



## Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidaturas

AVISO N.º ALG – 71 – 2020 – 45

### **- Cursos de Especialização Tecnológica (CET) em linha com a RIS3 regional -**

**EIXO PRIORITÁRIO: 7** – Reforçar as competências

**OBJETIVO TEMÁTICO: 10** – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.4** – Melhoria da pertinência dos sistemas do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho, facilitação da transição da educação para o trabalho e reforço dos sistemas de ensino e formação profissionais e da sua qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de ensino baseados no trabalho, nomeadamente sistemas de ensino dual e de aprendizagem

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.4.1** – Aumentar o número de diplomados em modalidades de ensino e formação

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 71** – Ensino profissional para jovens

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Cursos de Especialização Tecnológica

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte à publicação

**DATA DE ENCERRAMENTO:** Trigesimo dia após a data de abertura



## Índice

1.	PREÂMBULO.....	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS .....	3
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS/TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES.....	4
4.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER .....	4
5.	BENEFICIÁRIOS.....	4
6.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS .....	4
7.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS .....	6
8.	DESTINATÁRIOS .....	7
9.	DURAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	7
10.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS.....	7
11.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	8
12.	ÁREA GEOGRÁFICA .....	8
13.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	8
14.	ELEMENTOS A ENVIAR PELO BENEFICIÁRIO.....	9
15.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS .....	9
16.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS .....	11
17.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES .....	12
18.	DESPESAS ELEGÍVEIS .....	13
19.	DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS .....	13
20.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA .....	14
21.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	16
22.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO .....	17
23.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO.....	18
24.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	18
25.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS .....	19
26.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	19
27.	PONTO DE CONTACTO .....	20
28.	ANEXO 1 – DOMÍNIOS TEMÁTICOS DA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE DO ALGARVE .....	21
29.	ANEXO 2 – GRELHA DE ANÁLISE E NOTA METODOLÓGICA PARA A GRELHA DE ANÁLISE .....	22
30.	ANEXO 3 - FLUXOGRAMA DE DECISÃO .....	30

## 1. Preâmbulo

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de Regulamento Específico), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica e n.º 140/2020, de 15 de junho.

## 2. Âmbito/Objetivos

As operações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências do CRESC Algarve 2020, incidindo o presente aviso nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, este último na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Os CET, direcionados à formação técnica pós-secundária não superior e que combinam formação geral e científica, formação tecnológica e formação prática em contexto de trabalho, visam a aquisição do nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificação (QNQ) regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que o republica e n.º 84/2019, de 28 de junho, e atualiza os níveis de qualificação, e atingir os seguintes objetivos:

- i. Suprir a necessidade de quadros intermédios verificada na economia regional;
- ii. Formar técnicos especializados e capazes de assumirem, de forma relativamente autónoma ou independente, responsabilidades de conceção e/ou de gestão;
- iii. Melhorar a coordenação da oferta formativa e da articulação entre as instituições, designadamente entre entidades de formação e entidades empregadoras.

Os CET constituem uma oportunidade de qualificação para jovens e adultos que pretendam retomar e/ou completar estudos, atualizar-se ou especializar-se em determinadas áreas pertinentes no

mercado de trabalho, adquirindo competências científicas, técnicas e profissionais que os habilitem a uma inserção mais qualificada no mercado de trabalho.

### **3. Ações elegíveis/Tipologia de Operações**

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Específico, relativa aos CET.

Considerando o contributo esperado para o objetivo específico do CRESC ALGARVE 2020 serão financiados os cursos desenvolvidos em áreas alinhadas com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) do Algarve, apresentada no Anexo 1 (ver domínios temáticos).

### **4. Dotação indicativa do fundo a conceder**

O financiamento público para o presente concurso é de €2.000.000,00 (dois milhões de euros). A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja €1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros) e pela contribuição pública nacional em 20%, ou seja €400.000,00 (quatrocentos mil euros), nos termos do artigo 3.º do Regulamento Específico.

### **5. Beneficiários**

De acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento Específico, têm acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de operações constante do ponto 3 do presente aviso de concurso, as seguintes entidades formadoras que tenham autorização válida para ministrar os CET a candidatar:

- a) O Turismo de Portugal, I. P., enquanto organismo que integra as escolas de hotelaria e turismo;
- b) Os centros de formação, de gestão direta e participada, que integram a rede de centros do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.);
- c) As escolas tecnológicas criadas ao abrigo do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995.

### **6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

O beneficiário deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º, e que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência da candidatura;
- h) Encontrar-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorrer a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- i) Não deter nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não estar impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP.
- k) Não ter salários em atraso (cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns do FSE, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro e n.º 127/2020 de 26 de maio).

## 7. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) À notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- b) Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 16 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 22;
- c) Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 24.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- d) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- e) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- f) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da comissão europeia sobre a declaração de encerramento do programa;
- g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- i) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- j) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- k) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- l) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

- m) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- n) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- o) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- p) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo CRESC Algarve 2020;
- q) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Ao beneficiário assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## 8. Destinatários

São destinatários do presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas os formandos que cumpram as condições de acesso e ingresso fixadas, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

## 9. Duração das candidaturas

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses, não podendo ir além de 30 de junho de 2023.

No âmbito do presente AAC, não serão considerados elegíveis os cursos que não tenham o seu término dentro do prazo de execução constante do parágrafo anterior.

## 10. Calendário para apresentação de candidaturas

O período para apresentação das candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do trigésimo dia (incluindo esse dia) após a data de abertura.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

## **11. Número de candidaturas a apresentar**

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

## **12. Área geográfica**

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que decorram na região do Algarve, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a formação, em conformidade com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 13.º do Regulamento Específico.

## **13. Procedimento para apresentação das candidaturas**

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a abertura de candidatura;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## 14. Elementos a enviar pelo beneficiário

A candidatura deve contemplar uma nota justificativa que permita ao beneficiário enquadrar o projeto na aplicação dos critérios de seleção, bem como as evidências relacionadas com elementos necessários à verificação das condições de análise do seu mérito;

Documento justificativo dos montantes solicitados por rubrica, identificando os resultados a atingir (limite de 2 páginas);

Documento com fundamentação do alinhamento dos cursos com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3) do Algarve;

No caso das candidaturas que tenham início em data anterior à data da sua submissão, a lista global dos contratos assinados que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: N.º do procedimento ou Código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA);

As entidades beneficiárias devem ainda indicar o competente Despacho de autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s), conforme definido no ponto 17 do presente AAC.

## 15. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento Específico, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, ambos na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, cada beneficiário deve apresentar na sua candidatura as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Formandos apoiados nos Cursos de Especialização Tecnológica de nível ISCED 4, na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Diplomados nos Cursos de Especialização Tecnológica de nível ISCED 4, na operação (2)	%	>=70,0
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos 6 meses seguintes à conclusão do curso (3)		>= 50,0

- (1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Somatório das pessoas que iniciam o curso. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas uma parte do ciclo formativo.
- (2) A metodologia de cálculo utilizada para o indicador de resultado “Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET)”:  $N^{\circ}$  de formandos que obtiveram diploma de especialização tecnológica nos anos previstos para o curso /  $N^{\circ}$  de formandos apoiados que iniciaram o curso \* 100. Nas situações em que a desistência dos formandos decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do formando), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá penalizações para a entidade beneficiária.
- (3) Aplicável apenas aos que obtiveram diploma de especialização tecnológica. O indicador é calculado da seguinte forma:  $N^{\circ}$  de pessoas apoiadas que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso /  $N^{\circ}$  de diplomados \* 100.

De salientar que os beneficiários ficam obrigadas a colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Prosseguindo uma orientação para resultados, cada beneficiário deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a não consecução total ou parcial dos resultados contratados constitui fundamento para reduzir ou revogar o apoio à operação considerando-se, em função da sua dimensão e da forma do apoio escolhido, o seguinte:

- **Na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos**, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 80% do contratualizado, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento ponderando, de forma equitativa, a meta dos indicadores de realização e de resultado, sobre uma base de incidência de 5% do montante a aprovar em saldo.
- **Na modalidade de montante fixo, nas operações de baixo montante**, a penalização por incumprimento de qualquer uma das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

## 16. Forma, montantes e limites dos apoios

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

Enquanto não for estabelecida a modalidade de custos simplificados para esta tipologia de operação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento Específico, aplica-se o regime do reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

No entanto, no caso de operações de baixo montante, cujo financiamento público não exceda os 50.000€, são apoiadas em regimes de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, em conjugação com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto que introduz a 3.ª alteração àquele Decreto-Lei.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00€, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

## **17. Regras de elegibilidade das operações**

São elegíveis, para efeitos de financiamento, nos termos do n.º 11 do artigo 14.º do Regulamento Específico, os cursos conferentes do nível de qualificação 5 do QNQ, nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, ou seja, os cursos de nível ISCED 4 (CET) e que obrigatoriamente demonstrem o enquadramento na estratégia de especialização inteligente (RIS3), Anexo 1.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, só serão financiadas operações que se proponham a atingir no mínimo 50% de empregabilidade ou prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.

Os cursos deverão estar autorizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, à data limite de submissão da candidatura, devendo as entidades beneficiárias indicar o competente Despacho de autorização de funcionamento.

As turmas devem ser constituídas tendo em consideração o número máximo de formandos constante do despacho de autorização de funcionamento do CET.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

## 18. Despesas elegíveis

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas no Regulamento de Normas Comuns do FSE publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se as regras e valores estabelecidos nos artigos 12.º a 17.º.

Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Normas Comuns do FSE publicado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas é de 60 dias úteis anteriores à data de submissão da candidatura, considerando o imperativo de apoiar os cursos desde o início da respetiva atividade letiva, e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

## 19. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

## 20. Processo de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção previstos neste aviso.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o

CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em Anexo 2 (ver a grelha de análise com os respetivos critérios e subcritérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação:  
Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. Não se verificando

resposta, poderá o procedimento prosseguir apenas com os dados disponíveis e eventuais consequências ao nível da seleção da candidatura, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam essenciais para uma decisão favorável.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo 3 (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser devolvido no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## **21. Condições de alteração**

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

## 22. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matéria de restituição no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade beneficiária, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de baixo montante, o beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, nos termos do sistema de financiamento específico instituído pela Deliberação n.º 3/2019 da CIC PORTUGAL 2020, de 25 de fevereiro. Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

### **23. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação**

A análise do mérito da operação e a decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020.

### **24. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.pt/info/>.

## 25. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente concurso.

## 26. Outras disposições

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro, n.º 127/2019 de 29 de agosto, e n.º 10-L/2020, de 26 de março, na Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro, pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, pela Portaria n.º 382/2019, de 23 de outubro e pela Portaria n.º 127/2020, de 26 de maio e na Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, pela Portaria n.º 311/2016, de 12 de dezembro, pela Portaria n.º 2/2018, de 2 de janeiro, pela Portaria n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, e pela Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho, bem como nos Regulamentos Europeus (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, e no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, este último na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

## 27. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.pt/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional “CRESC ALGARVE 2020”

Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 12 de outubro de 2020

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



*Francisco Serra*

## 28. Anexo 1 – Domínios Temáticos da Estratégia de Especialização Inteligente do Algarve

Domínios Temáticos da RIS3 do Algarve	
1	Turismo e lazer
2	Mar, pescas e aquicultura
3	Agroalimentar, agro-transformação, floresta e biotecnologia verde
4	Saúde, bem-estar e ciências da vida
5	TIC e indústrias culturais e criativas
6	Energias renováveis

### Alinhamento Potencial das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) com os Domínios Temáticos da Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3) da Região do Algarve

Cod. CNAEF	Área de educação e formação da CNAEF	Código RIS3
210	210 Artes	5
211	211 Belas-artes	5
212	212 Artes do espetáculo	5
213	213 Audiovisuais e produção dos media	5
214	214 Design	5
215	215 Artesanato	5
342	342 Marketing e publicidade	5
420	420 Ciências da vida	4
429	429 Ciências da vida - progr. não class. noutra área de formação	4
480	480 Informática	5
481	481 Ciências informáticas	5
522	522 Eletricidade e Energia	6
523	523 Eletrónica e automação	5
541	541 Indústrias alimentares	3
543	543 Materiais (ind. da madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros)	3
580	580 Arquitetura e construção	5
620	620 Agricultura, silvicultura e pescas	2, 3
622	622 Floricultura e jardinagem	3
624	624 Pescas	2
720	720 Saúde	4
725	725 Tecnologias de diagnóstico e terapêutica	4
726	726 Terapia e reabilitação	4
729	729 Saúde - programas não classificados noutra área de formação	4
811	811 Hotelaria e restauração	1
812	812 Turismo e lazer	1

## 29. Anexo 2 – Grelha de análise e Nota metodológica para a grelha de análise

O. E. 10.4.1 - Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional com reforço da formação em contexto de trabalho			
Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3 regional			
Entidade:		NIF:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANÁLISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
<b>A.1. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais do mercado de trabalho</b>			
	Elevado (40)	X	40,0
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
<b>A.2. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, e de apoio à inserção profissional dos diplomados, que permitam uma correta monitorização dos resultados contratados</b>			
	Elevado (40)	X	40,0
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
<b>A.3. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b>			
	Elevado (40)	X	40,0
	Bom (35)		
	Médio (25)		
	Inexistente ou negativo (0)		
		Média	40,00
CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação			
<b>B.1. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>			
<b>B.1.1. Taxa de empregabilidade/prosseguimento de estudos</b>			
	Elevado (30)	X	30,0
	Bom (25)		
	Médio (15)		
	Inexistente ou negativo (0)		
<b>B.1.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo previsto"</b>			
	Elevado (30)	X	30,0
	Bom (25)		
	Médio (15)		
	Inexistente ou negativo (0)		
		Média dos subcritérios	30,0

O. E. 10.4.1 - Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional com reforço da formação em contexto de trabalho			
Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3 regional			
Entidade:	NIF:	N.º Proj.:	
GRELHA DE ANÁLISE			
<b>B.2. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos</b>			
<b>B.2.1. Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação - a maioria dos formadores integra a bolsa de formadores própria</b>			
Elevado (30)		X	30,0
Bom (25)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>B.2.2. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afetas à oferta formativa proposta/instalada, designadamente em matéria de espaços oficiais ou outros, em função das áreas dos cursos</b>			
Elevado (30)		X	30,0
Bom (25)			
Médio (15)			
Inexistente ou negativo (0)			
		Média dos subcritérios	30,0
		<b>Média</b>	<b>30,00</b>
CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias			
<b>C.1. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, potencialmente empregadoras, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</b>			
Elevado (20)		X	20,0
Bom (15)			
Médio (10)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>C.2. Envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural</b>			
Elevado (20)		X	20,0
Bom (15)			
Médio (10)			
Inexistente ou negativo (0)			
		<b>Média</b>	<b>20,00</b>

<b>O. E. 10.4.1 - Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de ensino e formação profissional com reforço da formação em contexto de trabalho</b>			
<b>Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3 regional</b>			
<b>Entidade:</b>		<b>NIF:</b>	<b>N.º Proj.:</b>
<b>GRELHA DE ANÁLISE</b>			
<b>CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género</b>			
<b>E.1. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho</b>			
<b>E.1.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)</b>			
Elevado (10)		X	<b>10,0</b>
Bom (8)			
Médio (6)			
Inexistente ou negativo (0)			
<b>E.1.2. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de género)</b>			
Elevado (10)		X	<b>10,0</b>
Bom (8)			
Médio (6)			
Inexistente ou negativo (0)			
Média dos subcritérios			<b>10,0</b>
<b>Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério A.3</b> (aplicável a entidades que não tenham histórico de formação financiada)			<b>0,00</b>
		Total	<b>100,00</b>

## Nota Metodológica para a Grelha de Análise

### **Tipologia de Operações: Cursos de Especialização Tecnológica em linha com a RIS3 regional**

#### **A.1. Relevância da formação proposta face às necessidades regionais do mercado de trabalho**

A classificação é atribuída por curso. A fonte a considerar é a publicação das Áreas de formação prioritárias para 2020-2021 do IEFP. A prioridade zero (0) também é considerada.

Elevado: Se a classificação média obtida for  $\geq 2,5$  e  $\leq 3$

Bom: Se a classificação média obtida for  $\geq 2$  e  $< 2,5$

Médio: Se a classificação média obtida for  $\geq 1$  e  $< 2$

Inexistente ou negativo: se a classificação média obtida for  $\geq 0$  e  $< 1$

#### **A.2. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação, e de apoio à inserção profissional dos diplomados, que permitam uma correta monitorização dos resultados contratados**

Elevado: Ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo, sendo identificadas medidas concretas de apoio à procura de emprego, do desenvolvimento do empreendedorismo e do prosseguimento de estudos.

Bom: Ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, de forma sistemática e estruturada no tempo, ainda que não sejam identificadas medidas concretas de apoio à procura de emprego, do desenvolvimento do empreendedorismo e do prosseguimento de estudos.

Médio: Os processos de monitorização e acompanhamento durante a formação e no período pós formação, tendo em vista a empregabilidade e/ou o prosseguimento de estudos, não são sistemáticos nem estruturados no tempo.

Inexistente ou negativo: Não ficou demonstrada a implementação de processos de monitorização e acompanhamento.

#### **A.3. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário**

A entidade descreve as ações desenvolvidas em anteriores intervenções similares e a taxa de execução física e financeira alcançada, bem como medidas adotadas para que constrangimentos passados não se repitam:

Elevado: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão dentro ou superam a parametrização-alvo prevista para o PT2020, e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho, as quais se revelam exequíveis e consistentes.

Bom: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020 mas ainda assim com uma taxa de cumprimento igual ou acima de 85% e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.

Médio: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020 mas ainda assim com uma taxa de cumprimento igual ou acima de 50% e apresenta medidas para melhorar o seu desempenho.

Inexistente ou negativo: A entidade descreve as ações desenvolvidas no QREN/candidatura PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançadas, as quais estão abaixo da parametrização-alvo prevista para o PT2020, com uma taxa de cumprimento abaixo de 50% ou nada refere em relação às ações desenvolvidas em anteriores intervenções.

## **B.1. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado**

### **B.1.1. Taxa de empregabilidade/prosseguimento de estudos**

(A estimativa a apresentar deve estar sustentada, nomeadamente em séries históricas de dados (últimos 4 anos) respeitantes à empregabilidade e prossecução dos estudos de alunos em cursos de nível ISCED4 na instituição promotora).

Elevado:  $\geq 85\%$

Bom:  $\geq 75\%$  a  $< 85\%$

Médio:  $\geq 50\%$  e  $< 75\%$

Inexistente ou negativo:  $< 50\%$

### **B.1.2. Taxa de compromisso de diplomados "no tempo previsto"**

(A estimativa a apresentar deve estar sustentada, nomeadamente em séries históricas de dados (últimos 4 anos) respeitantes à aprovação e retenção de alunos em cursos de nível ISCED4 na instituição promotora).

Elevado: Se a taxa de diplomados "no tempo previsto"  $\geq$  a 90%

Bom: Se a taxa de diplomados "no tempo previsto" é  $\geq 80\%$  e  $< 90\%$

Médio: Se a taxa de diplomados "no tempo previsto" é  $\geq 70\%$  e  $< 80\%$

Inexistente ou negativo: Se a taxa de diplomados "no tempo previsto" é  $< 70\%$

## **B.2. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos**

### **B.2.1. Qualificação dos recursos humanos que dirigem e ministram a formação – a maioria dos formadores integra a bolsa de formadores própria**

Elevado: Se 70% ou mais dos formadores pertencerem à bolsa de formadores do beneficiário

Bom: Se os formadores que pertencem à bolsa de formadores do beneficiário representarem entre  $\geq 50\%$  e  $\leq 70\%$

Médio: Se os formadores que pertencem à bolsa de formadores do beneficiário representarem entre  $\geq 25\%$  e  $< 50\%$

Inexistente ou negativo: Se menos de 25% dos formadores pertencerem à bolsa de formadores do beneficiário.

### **B.2.2. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas afetas à oferta formativa proposta/instalada, designadamente em matéria de espaços oficiais ou outros, em função das áreas dos cursos**

Elevado: As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc.); a entidade descreve os equipamentos nucleares da formação e evidencia que eles são suficientes e adequados.

Bom: As infraestruturas são adequadas e existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas; etc.); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

Médio: As infraestruturas são adequadas, mas não existem salas de apoio adicionais para os alunos (e.g. salas de informática; laboratórios/oficinas; centro de recursos/bibliotecas, etc.); a entidade nada refere quanto aos equipamentos da formação nem ao seu estado de operação.

Inexistente ou reduzido: As infraestruturas não são adequadas ou a entidade não caracteriza de forma compreensível as infraestruturas formativas, equipamentos e recursos didáticos.

### **C.1. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, potencialmente empregadoras, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho**

Elevado: Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para empresas ou associações empresariais ou outras entidades relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), que incidam na organização e desenvolvimento do curso, na respetiva formação em contexto de trabalho e que demonstrem promover o emprego dos diplomados desse(s) curso(s).

Bom: Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para as empresas ou associações empresariais ou outras entidades, relacionadas com a(s) área(s) de formação do(s) curso(s), mas com incidência na organização e desenvolvimento do curso ou só na formação em contexto de trabalho.

Médio: Quando se verifique a existência de protocolos/parcerias, com prioridade para as empresas ou associações empresariais ou outras entidades, porém, sem incidência direta na organização e desenvolvimento do curso.

Inexistente ou negativo: Quando não é verificada a existência de qualquer protocolo formalizado para o efeito.

### **C.2. Envolvimento institucional da entidade no tecido económico, social e cultural**

Elevado: Demonstra a participação em redes de cooperação de nível local, regional, nacional ou internacional formalmente constituídas.

Bom: Demonstra a participação em redes de cooperação de nível local, regional ou nacional formalmente constituídas.

Médio: Existência apenas de protocolos envolvendo entidades individualmente

Inexistente ou negativo: Não participa em redes de cooperação de nível local, regional, nacional e internacional.

## **E.1. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho**

### **E.1.1. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades)**

A operação contempla os seguintes elementos:

- i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos;
- ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável);
- iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções profissionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios);
- iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).

Elevado: Se verificados todos os itens supra referenciados.

Bom: Se verificados 3 dos 4 itens supra referenciados.

Médio: Se verificado 1 ou 2 dos 4 itens supra identificados.

Inexistente ou negativo: Nenhum dos itens supra mencionados é verificado.

### **E.1.2. Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de género)**

A operação contempla os seguintes elementos:

- i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g. em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais
- ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidade de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.);
- iii) Disponibiliza informação da operação por sexo;

iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.

Elevado: Cumpre todos os requisitos referidos.

Bom: Cumpre pelo menos com o requisito referenciado no primeiro ponto.

Médio: Cumpre pelo menos com o requisito referenciado no segundo ponto.

Inexistente ou negativo: Não cumpre nenhum dos itens referidos.

### 30. Anexo 3 - Fluxograma de decisão

